



LEI MUNICIPAL Nº 715 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.”

O Prefeito Municipal LUCAS DUTRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica do Município – Lei nº 27 de 30 de Junho 1997 - faz saber que a Câmara Municipal de Seropédica aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de termo de parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Seropédica com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, sobre os débitos:

I - oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal);

II - oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;

III - não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 30 de dezembro de 2021

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL